



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER CME nº 056/2010

Processo nº 4902/2010

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nessa escola.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 4902/2010, protocolado em 16 de julho de 2010, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nessa escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo*

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda e da autorização para o funcionamento para a oferta da Educação Infantil junto a essa escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (escritura pública).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia do croqui do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 24/11/2012 e cópia do alvará da Vigilância Sanitária nº 0358, com validade até 20/08/2011.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 2.242, de 22/04/1982; Lei de Alteração de Denominação nº 2.859, de 19/10/1992; Decreto de Criação nº 2.165, de 06/12/1996; Decreto de Alteração de Designação nº 2.323, de 10/09/1998; Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 008/2002, de 1º/04/2003.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente e com amparo no art. 37 da Constituição Federal, bem como no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, em 23/08/2010, observou-se que o prédio apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- boa estrutura física;
- 6.2- instalações sanitárias adequadas para as crianças, portas com chaves e trincos;
- 6.3- sanitários exclusivos para uso dos adultos;
- 6.4- áreas cobertas com bom aproveitamento do espaço;
- 6.5- espaço externo com praça de brinquedos;
- 6.6- cerca de 550 atendimentos;
- 6.7- o nº de alunos por turma atende ao sugerido na Resolução CME nº 11/2009;
- 6.8- boa acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- 6.9- dispõe de ambientes para atividades administrativo-pedagógicas;
- 6.10- ambiente limpo e salubre;
- 6.11- salas bem equipadas, arejadas e iluminadas, com ótimo espaço físico;
- 6.12- condições de higiene e segurança muito boas;
- 6.13- semanalmente a escola oferece atividades diferenciadas envolvendo aulas de Inglês (professora paga pelo Círculo de Pais e Mestres), Informática e Biblioteca;
- 6.14- algumas partes do revestimento do chão estão quebradas e/ou descoladas;
- 6.15- lavanderia, despensa e cozinha em ótimas condições, adequadas ao atendimento da demanda.

7 – A escola dispõe de acervo bibliográfico em número suficiente para a demanda atendida.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:

- 8.1- Que a escola retire as chaves e trincos das portas dos sanitários das crianças a fim de evitar incidentes.
- 8.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias no que se refere ao item 6.14.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda para:
- O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5(cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente,
 - O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 13 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet – Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Cláudia Maria Teixeira da Silva
Giovana Melissa Costa
Irlene dos Santos Aguirre
Lório José Schrammel
Maria Ivone de Borba
Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 13 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*